



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401 DE 2022

VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

O Projeto, de autoria dos nobres Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Ciro Pereira, Cleiton Xavier, Dr. Célio Frois, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, Léo, Marilda Portela, Nely Aquino, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto, que pretende autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município, foi recebido em 28 de julho de 2022 e inicialmente distribuído as Comissões de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do mesmo com a apresentação de emenda, e a de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que opinou pela sua Aprovação, também com a apresentação de emenda.

Posteriormente, o projeto fora enviado a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art. 52, III, "b" e "c" do Regimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto em análise, em síntese, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município de Belo Horizonte, mediante contrapartidas estabelecidas pelo município, como ferramenta de fomento ao desenvolvimento das atividades de base tecnológica na cidade.

Nesse contexto, prevê, em seu Art. 1º, § 4º, que *"O incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, ao longo do desenvolvimento do projeto ou ao seu final"*.

Como justificativa expõe que *"Belo Horizonte é uma capital com vocação para o empreendedorismo e para o desenvolvimento de empresas de base tecnológica. É fundamental a construção de políticas públicas que incentivem a instalação e a permanência dessas empresas em nosso município"*.

Após a breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do Art. 52, III, "b" e "c" do Regimento Interno.

No que concerne ao mérito desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, concluo pela aprovação, pois, o projeto em análise quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Orçamento Anual não apresenta incompatibilidade, haja vista que a proposição de lei não traz repercussão financeira para o município.

Pelo Contrário, ao estabelecer, em seu texto, que as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, beneficiárias do incentivo autorizado pelo Projeto, deverão oferecer contrapartida econômica, nos termos especificados em Regulamento editado pelo Poder Executivo, além de determinar a restituição integral dos valores repassados a título de incentivo, caso a mencionada contrapartida econômica não se concretize, bem como que a sua concessão será por meio de atividades e projetos definidos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), evita que o mesmo vá de encontro com o regramento estabelecido na Lei Orgânica bem como nas leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 401 de 2022.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Vereadora **Lóide Gonçalves**
Relatora - Podemos/MG

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <i>Helvécio Arante</i>
Em <i>22/03/2023</i>
 Presidência da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl. 86
--------	--------

PL Nº 401 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 22 / 3 / 23

[Assinatura]
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

22 / 13 / 23

[Assinatura]

Divato